



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284846

VALIDADE: 01 ( um ) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.047/2024, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº **90.047/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

---

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semad@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semad@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1177



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1177

Fornecedor: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA				
CNPJ: 01.687.725/0002 - 43				
Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 713 – Estados – João Pessoa/ PB – CEP: 58.030-000				
Representante(s): Bruno Joseph Caldas Borges – CPF: 068.844.894 – 13 - R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.721.843 SSP/PE				
E-MAIL: <a href="mailto:faturamentojp@cenepnutri.com.br">faturamentojp@cenepnutri.com.br</a> / <a href="mailto:licitacao@cenepnutri.com.br">licitacao@cenepnutri.com.br</a>				
Contato: (83) 3023 – 1714				
Conta Bancária: Bradesco – Agência: 0435 – C/C : 0320712 - 9				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
6	Fórmula infantil em pó de partida, com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro do leite; e adicionada de prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Carboidratos 100% lactose e isenta de glúten. Indica para lactentes de 0 a 6 meses. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400g e registro no ministério da saúde. <b>Marca: NAN CONFOR</b> <b>1 LATA C/ 400G/ NESTLÉ/ RG MS: 4.0076.1911</b> <b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b>	4.800	LATA/400G	R\$ 25,00

### 03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.



3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

#### **04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.



### **– DOS LIMITES PARA ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## 06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



## 9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração



**BRUNO JOSEPH CALDAS  
BORGES:06884489413**

Assinado de forma digital por BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES:06884489413  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=49381198000190,  
ou=Pessoa Fisica A1, ou=ARSOMAX, ou=Autoridade Certificadora  
ALTERNATIVE, cn=BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES:06884489413  
Dados: 2025.07.29 15:20:16 -03'00'

---

**Bruno Joseph Caldas Borges**  
Representante Legal da CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL -  
CENEP LTDA

---

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1188



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1188



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284846

VALIDADE: 01 ( um ) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.047/2024**, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de **Fórmulas Infantis Especiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

JOSE BEZERRA  
DE  
ARAUJO:01988867487  
7487

Assinado de forma digital  
por JOSE BEZERRA DE  
ARAUJO:01988867487  
Dados: 2025.07.29  
11:37:30 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

Fornecedor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.800.122/0001 - 98
Endereço: Rua São José, 1523 – Dix Sept Rosado – CEP: 59031 – 630 – Natal / RN
Representante(s): José Bezerra de Araújo – ; RG 81.474; CPF 019.888.674-87.
Email – licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com
Contato: (84) 3216 - 3970
Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 0022 – 1 – C/C: 105.275 - 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL, POLIMÉRICO, ISENTO DE GLÚTEN. HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO (PERCENTUAL MAIOR DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE) E NORMOLIPÍDICO E SEM SABOR. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. <b>MARCA:</b> FORTINI PLUS / DANONE	2.400	LATA/400G	R\$ 47,00
4	ALIMENTO EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADO PARA PACIENTES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA. SABOR MORANGO E BAUNILHA. DIZERES DE ROTULAGEM,	960	LATA/400G	R\$ 229,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487  
67487

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487  
Dados: 2025.07.29 11:37:41 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1190



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1190

	COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. <b>MARCA:</b> NEOFORTE / DANONE			
5	FÓRMULA INFANTIL POLIMÉRICA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 1.0 CAL/ML, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. INDICADAS PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL EM CARDIOPATIAS, NEUROPATIAS, DESNUTRIÇÃO EM LACTENTES. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>MARCA:</b> INFATRINI PO / DANON	720	LATA/400G	R\$ 72,10
	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE SACAROSE,			

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988 867487  
Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487  
Dados: 2025.07.29 11:37:53 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1191



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1191

7	LACTOSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE <b>MARCA:</b> PREGOMIN PEPTI / DANONE	9.000	LATA/400G	R\$ 92,00
8	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM DE 800G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. <b>MARCA:</b> APTAMIL PEPTI / DANONE	10.800	LATA/800G	R\$ 165,00
9	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, INDICADA DESDE O NASCIMENTO PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, A SOJA E MÚLTIPLOS ALIMENTOS. DIZERES DE ROTULAGEM,	10.800	LATA/400G	R\$ 145,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

JOSE BEZERRA  
DE  
ARAUJO:01988  
867487

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487  
Dados: 2025.07.29 11:38:04 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1192



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1192

	COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . <b>MARCA:</b> NEOCATE LCP / DANONE			
11	FÓRMULA INFANTIL COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, INDICADO A PARTIR 06 MESES DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN, LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS, 100% PROTEÍNA, 100% GORDURA VEGETAL, 100% MALTODEXTRINA, OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM DE 800G. <b>MARCA:</b> APTAMIL SOJA/ DANONE	1.200	LATA/800G	R\$ 95,00
12	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 500 ML .REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. <b>MARCA:</b> NUTRINI	1.200	PACK	R\$ 50,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

**JOSE BEZERRA**  
DE  
ARAUJO:019888  
67487

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA DE ARAUJO:01988867487  
Dados: 2025.07.29 11:38:16 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1193



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1193

	<b>PEPTI / DANONE</b>		
--	-----------------------	--	--

### 03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

### 04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **– DOS LIMITES PARA ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## 06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



## 9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes



BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração -SEMAD

JOSE BEZERRA DE  
ARAÚJO:019888674  
87

Assinado de forma digital por  
JOSE BEZERRA DE  
ARAÚJO:01988867487  
Dados: 2025.07.29 11:40:11  
-03'00'

---

José Bezerra de Araújo  
Representante Legal da CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS – 20241284846

VALIDADE: 01 ( um ) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.047/2024**, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Fornecedor: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAUDE LTDA - ME				
CNPJ: 39.509.826/0001 – 16				
Endereço: Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 - Sala 11 – Imbiribeira – Recife – PE – CEP: 51150 – 430				
Representante(s): Arthur Araujo dos Anjos – RG: 6313891 SDS/PE - CPF: 054.724.884-94				
E-MAIL: licitacao@innovakir.com.br				
Dados Bancários: Banco: Santander – AG.: 4661 – C/C.: 13.006794-9				
Contato: (81) 9.8808 – 6327				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses de vida, com proteína do soro do leite e caseira, dha, ara e nucleotídeos, 100% gordura vegetal, embalagem de 400g. <b>Marca: NAN S.L LATA C/400G/ NESTLÉ/REG MS: 400761899 PROCEDÊNCIA: HOLANDA</b>	600	LATA 400 G	R\$ 44,90

### 03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

### 04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **– DOS LIMITES PARA ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



## **05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração

ARTHUR ARAUJO DOS  
ANJOS:05472488494

Assinado de forma digital por ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS:05472488494  
DN: c=BR, o=CP, ou=4731726500153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=09 BRANCO, ou=idocconferencia, ou=ARTHUR ARAUJO DOS ANJOS:05472488494  
Data: 2025.07.29 14:15:43 -03'00'

---

Arthur Araújo dos Anjos  
Representante Legal da: INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA-ME





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284846

VALIDADE: 01 ( um ) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.047/2024, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ISABEL  
CRISTINA  
ALVES:0495256  
6412

Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29 11:25:52 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



Fornecedor: Nutrir Saúde Store LTDA				
CNPJ: 05.818.747/0001-75				
Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes, nº 554 – Petrópolis - NATAL/RN - CEP: 59020 – 060				
Representante(s): Isabel Cristina Alves – CPF: 049.525.664-12				
E-mail: <a href="mailto:comercial@nutrirsaudestore.com.br">comercial@nutrirsaudestore.com.br</a> – <a href="mailto:publico@nutrirsaudestore.com.br">publico@nutrirsaudestore.com.br</a>				
Dados Bancário: Banco do Brasil - Agência : 0022 – 1 – Conta Corrente: 135.180 - X				
Contato: (84) 4008 – 9992				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Dieta em pó com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isentos de sacarose e glúten. Indicado para crianças até 10 anos. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400 e registro no ministério da saúde. <b>MARCA: ALFAMINO JUNIOR/ NESTLÉ</b>	1.200	LT	R\$ 200,00

### 03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

### 04 – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566  
412

Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29 11:26:17 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **– DOS LIMITES PARA ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566  
412

Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29  
11:26:29 -03'00'



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

ISABEL CRISTINA  
ALVES:0495256  
6412  
Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29 11:26:39  
-03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566  
412

Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29 11:26:50  
-03'00'



5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ISABEL CRISTINA Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
412 DADOS: 2025.07.29  
11:27:01 -03'00'



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566  
412

Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29  
11:27:13 -03'00'



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566  
412

Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29 11:27:24  
-03'00'



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ISABEL CRISTINA  
ALVES:0495256  
6412

Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29  
11:27:41 -03'00'

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566  
412

Assinado de forma digital  
por ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29  
11:27:52 -03'00'



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração- SEMAD

ISABEL CRISTINA  
ALVES:04952566412

Assinado de forma digital por ISABEL  
CRISTINA ALVES:04952566412  
Dados: 2025.07.29 11:28:09 -03'00'

ISABEL CRISTINA ALVES  
Representante Legal da Nutrir Saúde Store LTDA





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SMS - 20241284846

VALIDADE: 01 ( um ) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 428281

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr(a). Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeada pela Portaria nº 006/2025- – A.P de 02 de JANEIRO de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de JANEIRO de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.047/2024**, publicada no DOM do dia **19 de Março de 2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01 – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de **Fórmulas Infantis Especiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

**02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

IASMIN BEZERRA  
DE ARAUJO  
LACERDA  
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital  
por IASMIN BEZERRA DE  
ARAUJO LACERDA  
LIMA:14311141467  
Dados: 2025.07.29  
11:42:48 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

Fornecedor: PHARMÁRCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA
CNPJ: 04.050.869/0001 - 00
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 3413 – CEP 59.056-200 – Lagoa Nova – Natal/RN
Representante(s): Iasmin Bezerra de Araújo Lacerda Lima – RG 002.705.890; CPF 074.513.834-90
E-MAIL: <a href="mailto:isabelita@drogariabezerra.com.br">isabelita@drogariabezerra.com.br</a> – <a href="mailto:licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com">licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com</a>
Contato: (84) 3215 – 1315
Conta Bancária: Banco Itau – Agência 9314 – C/C: 18997 – 9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3	Mistura para mingau à base de aminoácidos. Mistura para mingau para nutrição enteral para crianças a partir dos 6 meses com alergia à proteína do leite de vaca e intolerância múltipla. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, à base de 100% aminoácidos livres sem glúten apresentação em pó. <b>MARCA: NEO SPOON / DANONE</b>	240	LATA/400G	R\$ 253,90
13	Dieta enteral líquida pediátrica, nutricionalmente completa, hipercalórica e normoprotéica (percentual maior de proteína do soro do leite). Isenta de sacarose e glúten dizeres de rotulagem composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 200ML com registro no Ministério da Saúde. <b>MARCA: NUTRINI EMF / DANONE</b>	600.000	ML	R\$ 0,12

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: [crp.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:crp.semاد@natal.rn.gov.br). Site: [www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)

IASMIN BEZERRA DE ARAUJO LACERDA  
LIMA:14311141467  
Assinado de forma digital por IASMIN BEZERRA DE ARAUJO LACERDA LIMA:14311141467  
Dados: 2025.07.29 11:42:58 -03'00'



Incluído por: SEMAD - 732735 - DALIANA LOUISE DE CARVALHO FERNANDES  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=5b6b8c1782c8790655d934193a57af02&param2=12918248&param3=1310164>  
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20241284846 em 30/07/2025 às 09:56:48

fls. 1227



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e48eef9311848c398bc48af1866ba577&param2=12918857&param3=1310164>  
Documento assinado em 30/07/2025 às 10:16:33

fls. 1227

### 03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS é único órgão participante do registro de preços:

### 04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **– DOS LIMITES PARA ADESÕES**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## 06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



## 9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes



BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS  
Secretário Municipal de Administração -SEMAD

IASMIN BEZERRA DE  
ARAÚJO LACERDA  
LIMA:14311141467

Assinado de forma digital por  
IASMIN BEZERRA DE ARAUJO  
LACERDA LIMA:14311141467  
Dados: 2025.07.29 11:44:48  
-03'00'

---

**Iasmin Bezerra de Araújo**  
Representante Legal da PHARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA



**PORTARIA Nº. 2809/2025-GS/SEMAD, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SME-20251039241, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ERICA SILVA DE LUCENA, matrícula nº. 72.424-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Desenvolvimento Pessoal, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2024/2025, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2025.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMAD, de 10.01.2025

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2021**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: SEMAD- 20210222157

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Natal, através Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: Centro de Integração Escola Empresa – CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 31/07/2026  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.

Pelo Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes – Secretário Municipal de Administração.

Pela Contratada: Lucas Wagner Vieira Nascimento – Representante Legal do Centro de Integração Escola Empresa - CIEE Natal (RN), 21 de julho de 2025

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.047/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241284846 – SMS \*

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais.

Fornecedor: Nutrír Saúde Store LTDA-CNPJ: 05.818.747/0001 – 75 \*  
 Endereço: Rua Cônego Leão Fernandes, nº 554 – Petrópolis - Natal/RN - CEP: 59020 – 060 \*  
 Representante(s): Isabel Cristina Alves – CPF: 049.525.664-12  
 E-mail: [comercial@nutrirsaudestore.com.br](mailto:comercial@nutrirsaudestore.com.br) – [publico@nutrirsaudestore.com.br](mailto:publico@nutrirsaudestore.com.br)  
 Dados Bancário: Banco do Brasil - Agência : 0022 – 1 – Conta Corrente: 135.180 - X  
 Contato: (84) 4008 – 9992

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Dieta em pó com 100% de aminoácidos livres e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isentos de sacarose e glúten. Indicado para crianças até 10 anos. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400 e registro no ministério da saúde. MARCA: ALFAMINO JUNIOR/ NESTLÉ	1.200	LT	R\$ 200,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Fornecedor: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA-CNPJ: 02.800.122/0001 - 98 Endereço: Rua São José, 1523 – Dix Sept Rosado – CEP: 59031 – 630 – Natal / RN Representante(s): José Bezerra de Araújo – ; RG 81.474; CPF 019.888.674-87. Email – <a href="mailto:licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com">licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com</a> Contato: (84) 3216 - 3970 Conta Bancária: Banco do Brasil – Agência: 0022 – 1 – C/C: 105.275 - 6				
2	SUPLEMENTO PEDIÁTRICO EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL, POLIMÉRICO, ISENTO DE GLÚTEN. HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO (PERCENTUAL MAIOR DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE) E NORMOLIPÍDICO E SEM SABOR. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: FORTINI PLUS / DANONE	2.400	LATA/400G	R\$ 47,00
4	ALIMENTO EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADO PARA PACIENTES COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA. SABOR MORANGO E BAUNILHA. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NEOFORTE / DANONE	960	LATA/400G	R\$ 229,00
5	FÓRMULA INFANTIL POLIMÉRICA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, 1.0 CAL/ ML, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. INDICADAS PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL EM CARDIOPATIAS, NEUROPATIAS, DESNUTRIÇÃO EM LACTENTES. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE MARCA: INFATRINI PO / DANON	720	LATA/400G	R\$ 72,10

7	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE MARCA: PREGOMIN PEPTI / DANONE	9.000	LATA/400G	R\$ 92,00
8	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE. ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM DE 800G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: APTAMIL PEPTI / DANONE	10.800	LATA/800G	R\$ 165,00
9	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ, A BASE DE 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, INDICADA DESDE O NASCIMENTO PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, A SOJA E MÚLTIPLOS ALIMENTOS. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE: EMBALAGEM COM 400G E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NEOCATE LCP / DANONE	10.800	LATA/400G	R\$ 145,00
11	FÓRMULA INFANTIL COM 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, ENRIQUECIDA COM DHA E ARA, INDICADO A PARTIR 06 MESES DE VIDA, ISENTO DE GLÚTEN, LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS, 100% PROTEÍNA, 100% GORDURA VEGETAL, 100% MALTODEXTRINA, OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM DE 800G. MARCA: APTAMIL SOJA/ DANONE	1.200	LATA/800G	R\$ 95,00

12	DIETA ENTERAL LÍQUIDA PEDIÁTRICA, OLIGOMÉRICA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 500 ML .REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA: NUTRINI PEPTI / DANONE	1.200	PACK	R\$ 50,00
----	--	-------	------	-----------

Fornecedor: PHARMÁRCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA -CNPJ: 04.050.869/0001 - 00  
 Endereço: Av. Prudente de Morais, 3413 – CEP 59.056-200 – Lagoa Nova – Natal/RN  
 Representante(s): Iasmin Bezerra de Araújo Lacerda Lima – RG 002.705.890; CPF 074.513.834-90  
 E-MAIL: [isabelita@drogariabezerra.com.br](mailto:isabelita@drogariabezerra.com.br) – [licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com](mailto:licitacoes.cirurgicabezerra@gmail.com)  
 Contato: (84) 3215 – 1315  
 Conta Bancária: Banco Itau – Agência 9314 – C/C: 18997 – 9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3	Mistura para mingau à base de aminoácidos. Mistura para mingau para nutrição enteral para crianças a partir dos 6 meses com alergia à proteína do leite de vaca e intolerância múltipla. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, à base de 100% aminoácidos livres sem glúten apresentação em pó.  MARCA: NEO SPOON / DANONE	240	LATA/400G	R\$ 253,90
13	Dieta enteral líquida pediátrica , nutricionalmente completa, hipercalórica e normoprotéica ( percentual maior de proteína do soro do leite). Isenta de sacarose e glúten dizeres de rotulagem composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 200ML com registro no Ministério da Saúde.  MARCA: NUTRINI EMF / DANONE	600.000	ML	R\$ 0,12

Fornecedor: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA  
 CNPJ: 01.687.725/0002 - 43  
 Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 713 – Estados – João Pessoa/ PB – CEP:  
 58.030-000-Representante(s): Bruno Joseph Caldas Borges – CPF: 068.844.894 – 13 - R.G./  
 ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6.721.843 SSP/PE  
 E-MAIL: [faturamentojp@cenepnutri.com.br](mailto:faturamentojp@cenepnutri.com.br) / [licitacao@cenepnutri.com.br](mailto:licitacao@cenepnutri.com.br)  
 Contato: (83) 3023 – 1714  
 Conta Bancária: Bradesco – Agência: 0435 – C/C : 0320712 - 9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
6	Fórmula infantil em pó de partida, com proteínas modificadas em sua relação caseína / proteínas solúveis pela adição de soro do leite; e adicionada de prebióticos, DHA, ARA e nucleotídeos. Carboidratos 100% lactose e isenta de glúten. Indica para lactentes de 0 a 6 meses. Dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade; embalagem com 400g e registro no ministério da saúde.  Marca: NAN CONFOR 1 LATA C/ 400G/ NESTLÉ/ RG MS: 4.0076.1911 PROCEDÊNCIA: NACIONAL	4.800	LATA/400G	R\$ 25,00

Fornecedor: INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAUDE LTDA – ME-CNPJ: 39.509.826/0001 – 16  
 Endereço: Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 - Sala 11 – Imbiribeira – Recife – PE – CEP: 51150 – 430  
 Representante(s): Arthur Araujo dos Anjos – RG: 6313891 SDS/PE - CPF: 054.724.884-94  
 E-MAIL: [licitacao@innovakir.com.br](mailto:licitacao@innovakir.com.br)  
 Dados Bancários: Banco: Santander – AG.: 4661 – C/C.: 13.006794-9  
 Contato: (81) 9.8808 – 6327

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
10	Fórmula infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses de vida, com proteína do soro do leite e caseína, dha, ara e nucleotídeos, 100% gordura vegetal, embalagem de 400g.  Marca: NAN S.L LATA C/400G/ NESTLÉ/ REG MS: 400761899 PROCEDÊNCIA: HOLANDA	600	LATA 400 G	R\$ 44,90

Natal (RN), 30 de Julho de 2025.  
 BRENNOLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 111/2025-GS/SME, DE 29 DE JULHO DE 2025.  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar a servidora NOÉLIA BARBOSA DA COSTA QUEIROZ, matrícula nº 36.707-1,  
 para atuar como gestora do Contrato:

Nº PROCESSO	OBJETO DO CONTRATO	Nº CONTRATO
20251087416	Aquisição LINHA BRANCA (BATEDEIRA PLANETÁRIA) para suprir as necessidades das Escolas em Tempo Integral desta Secretaria Municipal de Educação.	035/2025

Art. 2º Designar a servidora DANIELE FREIRE DE LACERDA, matrícula nº 32.253-9, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO  
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2025  
 PROCESSO Nº 20250366897– SME/PMN  
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77  
 CONTRATADO LUCAS VICTOR DE SOUZA PAULA-ME, CNPJ 53.299.538/0001-05.  
 ENDEREÇO: Rua Engenheiro João Hélio Alves Rocha, 2184, Bloco B, apto 103, CEP 59073-070, Planalto, Natal/RN.  
 OBJETO: ALTERAÇÃO da cláusula DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em virtude da mudança de elemento de despesa do Contrato 029/2025.  
 1.1 – Onde se lê:  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 14.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1-143; 1-151;  
 FONTE DE RECURSO: 15000000  
 SUB-FONTE: 1001  
 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39  
 2.1 – Leia-se:  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 14.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2-177; 2-178; 2-291; 2-922;  
 FONTE DE RECURSO: 15000000  
 SUB-FONTE: 1001  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato original, que foram alteradas por este apostilamento, do qual passa a fazer parte este instrumento.  
 ASSINATURA:  
 ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – CONTRATANTE  
 Natal, 30 de julho de 2025.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2025  
 PROCESSO Nº 20251055883– SME/PMN  
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77  
 CONTRATADO ALPHATRONIC COMERCIO E SERVICOS LTDA/EPP CNPJ 02.162.198/0001-35 ENDEREÇO: Rua Piloto Pereira Tim, 1235, Bairro Parque das Exposições, CEP 59146-480, Parnamirim/RN.  
 OBJETO: ALTERAÇÃO da cláusula DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em virtude da mudança de elemento de despesa do Contrato 030/2025.  
 1.1 – Onde se lê:  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 14.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1-143; 1-151;  
 FONTE DE RECURSO: 15000000  
 SUB-FONTE: 1001  
 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39  
 2.1 – Leia-se:  
 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 14.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária:  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2-177; 2-178; 2-291; 2-922;  
 FONTE DE RECURSO: 15000000  
 SUB-FONTE: 1001  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Primeiro Termo de Apostilamento ao contrato original, que foram alteradas por este apostilamento, do qual passa a fazer parte este instrumento.  
 ASSINATURA:  
 ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO – CONTRATANTE  
 Natal, 30 de julho de 2025.